



## Submissão de Associação Tiyane Vavasate ao Comité para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres em Moçambique

73 sessão, 2019

Este Relatório-sombra foi desenvolvido pela Associação Tiyane Vavasate, organização focada na defesa dos direitos das mulheres vulneráveis com especial enfoque para mulheres trabalhadoras de sexo em Moçambique. Esta submissão baseia-se na recolha de dados baseados na revisão dos materiais produzidos no País sobre a problemática do trabalho de sexo em Moçambique como o relatórios produzidos sobre violência contra trabalhadoras de sexo na Cidade de Maputo, o Inquérito Bio-comportamental sobre trabalhadoras de sexo nas Cidade de Maputo, Beira e Nampula e a Pesquisa realizada no âmbito do projecto Hands Off implementado pela Tiyane Vavasate e a Pathfinder. Foi também realizada uma consulta junto das organizações de base que trabalham com as trabalhadoras de sexo tais como Associação Ungagodoli, Associação Abevamo e Associação Tiyane Vavassate no mês de maio de 2019. Em particular, este relatório baseia-se fortemente no Relatório de Avaliação de Necessidades da “Hands Off!”<sup>1</sup>. De acordo com a análise de dados e o contexto de trabalho de sexo em Moçambique, os principais problemas são os seguintes:

- I. Os direitos das Trabalhadoras de Sexo não são respeitados pelos trabalhadores de saúde nas unidades sanitárias
- II. Os direitos das Trabalhadoras de Sexo não estão a ser respeitados pela polícia de Moçambique
- III. A legislação sobre trabalho do sexo não é clara
- IV. As Trabalhadoras de Sexo devem ser respeitadas como cidadãs e acima de tudo como mulheres e com iguais direitos em todos os domínios públicos.

### Sumário executivo:

O trabalho de sexo em Moçambique não é crime e não é legal. A Pesquisa da *Hands Off!* sobre a Violência Contra Trabalhadoras de Sexo em Moçambique (dezembro 2016) indica que as trabalhadoras de sexo em Moçambique experimentam níveis elevados e formas múltiplas de violência. Apesar do constante diálogo com o governo, os polícias atuam como protetores das trabalhadoras de sexo, mas também podem ser autores da violência. O relacionamento entre trabalhadoras de sexo e trabalhadores das unidades sanitárias pode também ser problemático.

Com isto, a CEDAW como mecanismo para a defesa dos direitos das mulheres em geral mostra-se importante para apoiar o País na disseminação de leis protectoras para todas as mulheres incluindo as trabalhadoras de sexo. Com isto, passamos a ilustrar os principais problemas enfrentados pelas trabalhadoras de sexo em Moçambique:

---

<sup>1</sup> Aidsfonds, Tiyane Vavasate, Pathfinder International. (2016, Dez). *Trabalho de sexo e violência em Moçambique. Relatório de avaliação de necessidades*. Retirado de <https://aidsfonds.org/resource/trabalho-de-sexo-e-violencia-em-mocambique>

### **1. Os direitos das Trabalhadoras de Sexo não são respeitados pelos provedores de saúde nas unidades sanitárias (Artigo 11f)**

A maioria das trabalhadoras de sexo que se apresentam nas unidades sanitárias a procura de serviços de saúde, é discriminada, sofre violência verbal e psicologia. Poucas trabalhadoras de sexo recebem o pacote de serviços completo, previsto em termos de direitos nos vários protocolos de saúde.

### **2. Os direitos das Trabalhadoras de Sexo não estão a ser respeitados pela polícia**

Apesar dos esforços do governo de Moçambique na proteção das trabalhadoras de sexo, a maioria dos agentes da polícia continuam perpetrando detenções sem respeitar a lei e os Direitos Humanos.

### **3. A legislação sobre trabalho do sexo não é clara**

Existem várias leis em Moçambique, a maioria não é clara, não é divulgada e nem conhecida pelas trabalhadoras de sexo, mesmo pelos agentes do estado que tem a dever de salvaguardar o respeito e o cumprimento da lei.

### **4. As Trabalhadoras de Sexo devem ser respeitadas como cidadãos e acima de tudo como mulheres**

Na legislação Moçambicana, todos os cidadãos são iguais perante a lei, e tem igual oportunidade nas relações laborais e no exercício dos direitos.

## **Contexto :**

O IBBS de 2011-2012 entre as trabalhadoras de sexo, conduzidos pelo Ministério da Saúde, estimou um total de 27 285 trabalhadoras de sexo (FSW) em três cidades principais de Moçambique. Na Lei do trabalho sexual em Moçambique o trabalho de sexo não está especificamente criminalizado pela lei Moçambicana. Contudo, o quadro jurídico não fornece igualmente nenhuma protecção as trabalhadoras de sexo.

Embora o código penal de 2014/35 não criminalize a escolha de um indivíduo em contratar o trabalho consensual de sexo, o artigo 227 penaliza a qualquer um que “profissionalmente ou com toda a intenção lucrativa incentive, promova ou facilite que uma outra pessoa se envolva na prostituição”. Uma outra disposição ligada ao trabalho de sexo é o artigo 225 (de “Ultraje ao pudor público”). Isso penaliza assaltos na decência pública, que está aberta a interpretações conservadoras e pode ser usado contra os trabalhadores de sexo que fazem sexo num espaço público ou, por exemplo, num carro.

No que refere a Prevenção do HIV em Moçambique as trabalhadoras de sexo são reconhecidas como uma população chave na resposta global e nacional do HIV. Documentos-chave estratégicos, como o Plano Estratégico Nacional para o HIV e SIDA em Moçambique para 2015-2019 (PENA IV), Directrizes sobre serviços de HIV para as Populações-chave pelo Ministério da Saúde, reconhece trabalhadores de sexo como um grupo prioritário para intervenções na resposta ao HIV.

***No exercício dos Direitos a constituição da República de Moçambique, Com base no disposto no art.º 254 da CRM que estabelece: 1. A Polícia da República de Moçambique, em colaboração com outras instituições do Estado, tem como função garantir a lei e a ordem, a salvaguarda da segurança de pessoas e bens, a tranquilidade pública, o respeito pelo Estado de Direito Democrático e a observância estrita dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos. (2...)***

***3. No exercício das suas funções a Polícia obedece a lei e serve com isenção e imparcialidade os cidadãos e as instituições públicas e privadas.***

- ***Responsabilidade Civil***

***Se a violação do direito à vida for praticada ilegalmente por um agente da autoridade quando em exercício das suas funções e Estado é também responsável por força da Constituição da República que diz: “O Estado é responsável pelos danos causados por actos ilegais dos seus agentes no exercício das suas funções, sem prejuízo do direito de regresso nos termos da lei”.***

- ***Responsabilidade civil por violação dos direitos que afectam à vida e a integridade física***

*A responsabilidade civil por violação do direito à vida e a integridade física, como qualquer outra responsabilidade da mesma natureza por um ilícito criminal, pode ser decretada pelo Juiz Criminal (o juiz que apreciou e julgou o criminoso) ou por Juiz do Tribunal Cível.*

## **Problemas**

### **1. Os direitos das Trabalhadoras de Sexo não são respeitados pelos trabalhadores de saúde nas unidades sanitárias (Artigo 11f)**

A CEDAW estabelece no seu artigo 11 alínea f) que, passamos a citar: *“O direito à protecção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, incluindo a salvaguarda da função de reprodução”*

Muitos centros de cuidados médicos são caracterizados por um contexto de discriminação e estigma contra trabalhadoras de sexo, o que compromete a vontade das trabalhadoras de sexo em procurar os serviços de prevenção e de tratamento. Séguin o estúdio *Hands Off!*, nos últimos 12 meses, 32% das trabalhadoras do sexo foram verbalmente abusadas ou julgadas por profissionais de saúde e 26% enfrentaram discriminação no acesso aos serviços de saúde. Os trabalhadores do sexo transgéneros experimentam crescente discriminação e maus-tratos nos centros de saúde. 28% das trabalhadoras de sexo eram seropositivos ou não queriam divulgar o seu estado.

Do estudo conduzido pela Namati Moçambique, das 4.205 queixas registadas pelos paralegais, entre 2013 a 2018, cerca de 973 queixas estavam associadas a mau atendimento/atendimento sem cortesia, 220 falta de confidencialidade e privacidade, 439 ausência dos profissionais de saúde e 37 relacionados com a Discriminação.

As trabalhadoras do sexo acreditam que a atitude dos profissionais de saúde com elas piorou recentemente. Os profissionais de saúde receberam sensibilização para lidar com as trabalhadoras do sexo como população chave e tratá-las de acordo. Portanto, os resultados destes processos de sensibilização estão a se esgotar e as trabalhadoras de sexo estão novamente relutantes em visitar clínicas de saúde.

### **2. Os direitos das Trabalhadoras de Sexo não estão a ser respeitados pela polícia de Moçambique (Artigo 2c)**

A CEDAW estabelece no seu artigo 2 alínea c) que, passamos a citar: *“Instaurar uma protecção jurisdicional dos direitos das mulheres em pé de igualdade com os homens e garantir, por intermédio dos tribunais nacionais competentes e outras instituições públicas, a protecção efectiva das mulheres contra qualquer acto discriminatório”*

A Pesquisa da *Hands Off!* indica que as trabalhadoras de sexo em Moçambique experimentam níveis elevados e formas múltiplas de violência, variando do estigma social, discriminação, abuso verbal e humilhação aos espancamentos, ao estupro e roubo. Os principais perpetradores são clientes e trabalhadores de aplicação da lei. Setenta por cento (70%) de trabalhadores de sexo experimentaram a violência no ano passado.

Apesar do constante diálogo com o governo, o papel dos agentes da polícia com relação as trabalhadoras de sexo em Moçambique carece de melhoria. Os Policias atuam como protetores das trabalhadoras de sexo, mas também podem ser autores da violência. Os Policias estão envolvidos na violência física e sexual para com as trabalhadoras de sexo, e privam as trabalhadoras de sexo do seu dinheiro de várias maneiras. Alguns oferecem protecção as trabalhadoras de sexo, mas este é incerto e depende do agente.

Segundo o estudo *Hands Off!*, em Maputo, 18% das trabalhadoras do sexo da amostra sofreram violência por parte da polícia nos últimos doze meses. Elas sofreram violência económica (24%), física (18%) e sexual (18%)

por parte de agentes da lei. As trabalhadoras do sexo relataram que foram levadas por policiais para lugares remotos, estupradas por grupos e/ou que todos seus pertences foram levados. Os agentes da lei também fingem ser clientes, mas exigem um preço mais baixo, ou pedem sexo de graça.

*“Um policial me forçou a fazer sexo com ele e me infectou com uma ITS. Eles nos encarceraram numa cela e também nos bateram, e tivemos que dormir no chão. No dia seguinte, fizeram-nos limpar as celas e os banheiros. Disseram que o que estávamos fazendo era proibido, que não era legal e que não valíamos nada. Tivemos que pagar ou ter sexo com eles para sair. Algumas das meninas estavam encarceradas por um ou dois meses.”*

-Trabalhadora de Sexo

Também as trabalhadoras do sexo observaram que estão sendo impedidas de ganhar dinheiro por policiais que fazem pressão e ameaçam seus clientes. Nestes casos, a polícia entra no espaço de trabalho das trabalhadoras do sexo e pega o dinheiro dos clientes, que deveria ser dado a elas. Eles exigem os documentos dos clientes e ameaçam a informar suas esposas. Para evitar problemas, os clientes geralmente acompanham a polícia para um caixa eletrônico de banco e pagam um suborno, deixando as trabalhadoras do sexo sem sua taxa. Os clientes ameaçados são relutantes a retornar e as mulheres vêm seu trabalho interrompido por assédio policial. Eles geralmente ocultam seus crachás e placas de carro para impedir que as trabalhadoras do sexo os denunciem.

Como resultado, muitas trabalhadoras de sexo não confiam na polícia e evitam relatar a violência ou procurar assistência jurídica. Uma participante na Discussão em Grupo de Foco realizada como parte do estudo Hands Off! explicou por que ela não procurou ajuda da polícia depois de ser ameaçada, roubada e estuprada por quatro homens:

*“Eu não podia ir à polícia, porque eu faço este trabalho desprezível...Para eles eu não tenho direito de estar nas ruas e vender sexo...A polícia não me ajudará. Há situações quando um cliente não quer pagar e você tem uma luta. Se você leva a pessoa à polícia, eles transformam a história e concordam com a pessoa que te roubou, não concordam com você porque você vende sexo...Quando você leva a pessoa que não pagou para a polícia, em vez de prender essa pessoa, a polícia ameaça a pessoa que foi maltratada. Eles podem dizer que vão te prender, porque o que nós fazemos não é legal, nós não temos o direito de fazê-lo. O que acontece é que a pessoa que você levou para a polícia lhes paga e eles deixam ele ir embora. Eles te xingam, te insultam e te mandam embora. Não faz sentido”*

-Trabalhadora de Sexo

Curiosamente, os relacionamentos são melhor observados entre as trabalhadores de sexo e as unidades da aplicação da lei que foram sensibilizados para se envolverem eficazmente com trabalhadoras de sexo.

### **3. A legislação sobre trabalho do sexo não é clara (Artigo 2b)**

A CEDAW estabelece no seu artigo 2 alínea b) que, passamos a citar: “Adoptar medidas legislativas e outras medidas apropriadas, incluindo a determinação de sanções em caso de necessidade, proibindo toda a discriminação contra as Mulheres”

A atividade praticada pelas trabalhadoras de sexo mesmo não se tratando de um crime, não é considerada uma actividade legal nem é regulada pela lei do trabalho devido ao seu objecto, que, ética, social e moralmente não está em harmonia com os princípios constitucionais em que assenta a ordem moral, económica e social do país (art.º 1 da Lei do Trabalho e artigos 1 e 18 da Lei das Associações - Lei n. 8/91 de 18 de Agosto).

*“... Varias vezes fui encontrada na rua com as minhas amigas pela policia e fui levada a esquadra porque n\ao trazia comigo o Bilhete de Identidade...”*

-Trabalhadora de Sexo

Essas leis resultaram na prisão de profissionais do sexo, violência perpetrada por atores estatais contra profissionais do sexo em detenção e barreiras ao acesso das trabalhadoras do sexo à justiça.

#### **4. As Trabalhadoras de Sexo devem ser respeitadas como cidadãs e acima de tudo como mulheres e com iguais direitos em todos os domínios públicos (Artigo 2b)**

A CEDAW estabelece no seu artigo 2 alínea b) que, passamos a citar: *“Tomar todas as medidas apropriadas, incluindo disposições legislativas, para modificar ou revogar qualquer lei, disposição regulamentar, costume ou prática que constitua discriminação contra as Mulheres”*

O estudo *Hands Off!* revelou que nos últimos 12 meses a maioria das trabalhadoras do sexo experimentaram discriminação (80%) e 79% foram chamados de nomes. 13% das trabalhadoras do sexo em Moçambique foram presas. Os motivos específicos da detenção foram: ser trabalhadora do sexo (20%), estar detida numa batida policial (17%), angariação de clientes na rua (13%), carregar um preservativo (6%) e roubar dum cliente (4%). Em média, as trabalhadoras do sexo foram presas uma vez, e na maioria dos casos, a detenção demorou quatro dias. Durante a detenção, 18% das trabalhadoras do sexo sofreram violência. Essa violência incluía sexo forçado (17%), espancamentos (12%), roubo de dinheiro ou preservativos (respetivamente 6% e 2%). Para evitar a detenção, 25% das trabalhadoras do sexo pagaram suborno e 16% fizeram sexo com um policial em troca de sua liberdade.

*“ ...Encontraram me na esquina<sup>2</sup> com as minhas amigas, pediram Bilhete de Identidade, porque não trazia, levaram me a esquadra e fiquei na sela durante 3 dias...não comi nada e nem tomei banho...fiz limpeza da sela, senti me muito humilhada...”*

-Trabalhadora de sexo

#### **Recomendações:**

- **Garantir o acesso das trabalhadoras do sexo aos serviços de saúde** incluído através
  - do monitoramento da implementação da Estratégia Nacional para a Melhoria da Qualidade e Humanização dos cuidados de saúde em Moçambique;
  - a integração de serviços amigáveis e abrangentes para os grupos de alto risco nas unidades sanitárias; e
  - a capacitação dos profissionais de saúde na diretriz sobre populações chaves, sensibilização contra estigma e discriminação.
- **Tomar medidas para abordar a violência contra profissionais do sexo, inclusive por parte de atores estatais, e garantir seu acesso à justiça** incluído através da capacitação dos membros da Polícia da Republica de Moçambique
- **Abordar leis e lacunas que promovem a violência e a discriminação contra trabalhadoras de sexo, inclusive por meio de:**
  - a promoção da participação das mulheres trabalhadoras de sexo nos processos de tomada de decisão sobre acesso a justiça, saúde e direitos humanos; e
  - a inclusão das necessidades das mulheres trabalhadoras de sexo na agenda do País sob tutela do Ministério de Género, Criança e Acção Social (MGCAS)
- **Divulgar a legislação que protege a mulher sobre todas as formas que atentam a integridade física e no respeito aos Direitos Humanos e garante que as trabalhadoras do sexo e seu trabalho não sejam criminalizadas**

---

<sup>2</sup> Local onde as trabalhadoras de sexo ficam a espera de clientes.

## **Bibliografia**

1. INS, CDC, UCSF, Pathfinder, I-TECH (2013). The Integrated Biological and Behavioural Survey among Female Sex Workers, Mozambique 2011– 2012
2. Sex Work and violence in Mozambique: Hands Off baseline report (2015);
3. MISAU. (2016). Directriz para Integração dos Serviços Prevenção, Cuidados e Tratamento do HIV e SIDA para população chave no Sector de Saúde.
4. Namati Mocambique. Direito a Saúde: Manual de Formação para Moçambique, Abril, 2016
5. Guião para aconselhamento e testagem iniciados pelo provedor no contexto clínico. MISAU, Moçambique, 2008.
6. Guião para Adolescentes Produtores de Rádio. Promoção da Saúde sexual de Reprodutiva e Prevenção do HIV e SIDA. IMASIDA, Moçambique, 2015, UNICEF.
7. Liga Moçambicana dos Direitos Humanos. Relatório Sobre Ratificação e Implementação dos Instrumentos Internacionais dos Direitos Humanos em Moçambique. 2005.
8. Boletim da República. Constituição da República Popular de Moçambique, de 2 de Novembro, I Série, Número 51, Maputo, 2004.
9. Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Adoptada pela Décima-Oitava Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, Nairobi, Quênia, 1981.